

Lei Ordinária nº 2081/2017

Dispõe sobre o Plano Plurianual de Governo do Município de Camapuã para os exercícios de 2018 a 2021 e dá outras providências.

DELANO DE OLIVEIRA HUBER, Prefeito Municipal de Camapuã, no uso de suas atribuições legais: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Publicada em 11 de dezembro de 2017

Art. 1°.

Fica instituído o Plano Plurianual do Município de Camapuã – PPA, para o período de 2018/2021, em cumprimento ao disposto no $\S 1^{\circ}$ do art. 165, da Constituição Federal, na forma do anexo desta Lei.

Art. 2°.

O Plano Plurianual foi elaborado observando as seguintes diretrizes para a ação do Governo Municipal.

1 -

reduzir as desigualdades sociais e garantir o acesso à população aos serviços públicos;

II -

criar condições para o desenvolvimento de atividades econômicas do Município, objetivando aumentar o nível de emprego e renda e melhorar a distribuição de renda;

III -

garantir aos alunos do município melhores condições de ensino para sua formação de cidadão;

IV -

oferecer à população saúde pública adequada e saneamento básico;

V -

ofertar serviços públicos de qualidade, em especial, quanto às condições de limpeza urbana, coleta de lixo, manutenção de praças e vias públicas;

VI -

apoiar as atividades rurais, através de infraestrutura básica, como manutenção de estradas vicinais e através de incentivos aos pequenos produtores;

VII -

implementar as ações de turismo voltadas para o desenvolvimento do potencial do turismo histórico e dos atributos naturais da região;

VIII -

implementar projetos de infraestrutura no município, voltados para crescimento da produção e melhoria das condições de habitação;

IX -

promover ações para garantir a diversidade cultural e apoiar as eventos municipais de cultura e lazer;

X -

promover ações de sustentabilidade ambiental.

Art. 3°.

O PPA 2018/2021 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental por meio de Macro Objetivos, Programas, Projetos e Atividades, assim definidos;

1 -

Macro objetivos: Constituem as grandes linhas da ação do governo a serem priorizadas para a consecução dos programas, indicando o que deve ser feito para que a administração alcance os resultados desejados;

II -

Programa: Instrumento de organização da atuação governamental, voltado para o atendimento das necessidades da sociedade ou solução de problemas, agregando um conjunto de ações com objetivos comuns;

III -

Projeto: Instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa, agregando um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais decorre um produto final, que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do governo;

IV -

Atividade: Instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa, podendo envolver um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, necessárias à manutenção da ação de governo.

Art. 4°.

Cada Programa traz especificado seu objetivo, expressando o que deve ser feito, e seu valor individualizado por ano.

Art. 5°.

As ações municipais representadas por projetos ou atividades também apresentam valor total especificado por cada ano do PPA.

Art. 6°.

As ações orçamentárias de todos os programas, projetos e atividades serão discriminadas nas leis orcamentárias anuais de 2018/2021.

Art. 7°.

Os Programas constantes do PPA 2018/2021 estarão expressos nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem e nos orçamentos anuais de forma articulada com o PPA e serão orientados para o alcance dos Macro Objetivos constantes deste Plano.

Art. 8°.

O investimento plurianual, para o período 2018/2021, está incluído nos Programas do PPA, sendo que a lei orçamentária anual e seus anexos detalharão esses investimentos para o ano de sua vigência.

Art. 9°.

A exclusão ou a alteração de programas, projetos e atividades, constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei que trata de questões orçamentárias.

Parágrafo único. -

Fica o Poder Executivo autorizado a introduzir modificações no presente Plano Plurianual, no que respeitar aos objetivos, as ações e as metas programadas para o período abrangido, nos casos de:

1 -

alteração de indicadores de programas;

Art. 10

O Poder Executivo realizará, até a data da entrega da Proposta de Orçamento Anual para o Exercício seguinte na Câmara Municipal, readequação do Plano Plurianual, se necessário.

Art. 11

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ш

inclusão, exclusão ou alteração de ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam aumento nos recursos orçamentários;

Ш

aprovação de emendas aos orçamentos da União e do Estado que beneficiem o município.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em

Original, Camapuã - MS, 11 de dezembro de 2.017.

DELANO DE OLIVEIRA HUBER

Prefeito Municipal de Camapuã/MS